

Pregão Eletrônico 90015/2024

Esclarecimento 07

(encaminhado por e-mail no dia 07/01/2025)

Mensagem do(a) Licitante:

"Prezado(a), bom dia!

A Elea Data Center, interessada em participar do Pregão Eletrônico Nº 90015/2024, com data prevista para o dia 15/01/2025 às 10h, vem, respeitosamente, solicitar os seguintes esclarecimentos:

Esclarecimento 01:

Com base no item 3.6.2.2 do Termo de Referência, transscrito abaixo, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- Item 3.6.2.2: "SUBITEM AA - Máquinas virtuais contratadas por conjunto de vCPU, vRAM e vDisk, respeitando o descrito na tabela do item 3.2 deste Termo de Referência, implementadas na ferramenta de virtualização VMware, LICENCIADA PELA CONTRATADA."

Questionamentos:

1. Direcionamento ao VMware:

Qual a justificativa técnica para a exigência específica de que as máquinas virtuais sejam implementadas exclusivamente na ferramenta de virtualização VMware, licenciado pela CONTRATADA? Solicitamos esclarecimentos sobre como essa restrição se alinha ao princípio da isonomia e à ampla competitividade, considerando que outras ferramentas de virtualização também podem atender aos requisitos técnicos e funcionais do objeto licitado.

2. Impedimento de outras tecnologias:

Existe algum estudo ou análise técnica que tenha embasado a escolha exclusiva do VMware em detrimento de outras soluções no mercado? Caso positivo, solicitamos acesso a essa fundamentação.

3. Aceitação de soluções alternativas:

Há possibilidade de flexibilização dessa exigência para permitir que outras ferramentas de virtualização reconhecidas no mercado possam ser utilizadas, desde que atendam às especificações técnicas e padrões de qualidade previstos no edital?

Entendemos que a exigência de um único fabricante pode restringir a participação de potenciais licitantes, contrariando os princípios da competitividade e economicidade previstos na legislação. Por isso, solicitamos a avaliação dessa restrição e, caso mantida, a apresentação de justificativa técnica detalhada para a exclusividade.

Esclarecimento 02:

Itens 3.6.12.4.1.6 e 3.6.12.4.1.7 do termo de Referência:

- 3.6.12.4.1.6. Em no máximo 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de início do contrato, toda a infraestrutura para o fornecimento do SUBITEM AA – como definida no item 3.6.2, e seus subitens, deste Termo de Referência – deverá estar totalmente implantada e apta a atender a FINEP;
- 3.6.12.4.1.7. Em no máximo 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, iniciar a migração das máquinas virtuais existentes no escopo do SUBITEM AA;

Questionamento:

É extremamente restritivo diante da complexidade das atividades envolvidas, como: planejamento, aquisição ou alocação de recursos, transporte e configuração de equipamentos, homologação, realização de testes e validações. A exigência de realizar todas essas etapas e, simultaneamente, iniciar a migração das máquinas virtuais no mesmo prazo de 30 dias corridos inviabiliza a ampla competitividade do certame, pois favorece exclusivamente a atual prestadora de serviços, conforme mencionado no item 2.6.12.1.1 do Termo de Referência.

Tal prazo é inexequível, uma vez que nenhum fornecedor que não seja o atual prestador de serviços teria condições de atender à totalidade das exigências nesse período, devido à necessidade de ajustes, alocação de recursos, e atividades preliminares essenciais ao sucesso do projeto.

Essa restrição fere o princípio da isonomia, previsto na Lei nº 14.133/2021, que garante tratamento igualitário aos licitantes e promove a ampla competitividade. É imprescindível que o prazo seja revisado para atender à realidade do mercado, possibilitando a participação efetiva de novos concorrentes e, assim, assegurando que o processo licitatório seja justo e imparcial, além de permitir à Administração Pública obter preços mais vantajosos.

Diante dos fatos, solicitamos que o prazo para a implantação da infraestrutura e o início da migração seja ampliado para **90 (noventa) dias**, de forma a contemplar a complexidade do projeto e garantir a isonomia, além de promover a ampla competitividade no processo licitatório.

Esclarecimento 03:

Itens 3.6.12.4.1.8, 3.6.12.4.1.9 e 3.6.12.4.1.10 do termo de Referência:

- 3.6.12.4.1.8. Em no máximo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de início do contrato, toda a infraestrutura para o fornecimento do SUBITEM AB – como definida no item 3.6.2, e seus subitens, deste Termo de Referência – deverá estar totalmente implantada e apta a atender a FINEP;
- 3.6.12.4.1.9. Em no máximo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, estar apta a iniciar a migração das máquinas virtuais existentes no escopo do SUBITEM AB;
- 3.6.12.4.1.10. Em no máximo 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, terminar a migração de todas as máquinas virtuais existentes no escopo dos SUBITENS AA e AB.

Conforme o questionamento anterior e os argumentos apresentados, solicitamos que os prazos mencionados nos itens acima sejam ampliados em **45 (quarenta e cinco) dias** para cada item, de forma a viabilizar o cumprimento adequado das etapas exigidas.

Esclarecimento 04:

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES - ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Finep, **independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato; (Grifo nosso)**
- f) **arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato; (Grifo nosso)**

Questionamento:

Sr. Pregoeiro, considerando que a responsabilidade subjetiva é a regra geral no Direito Civil brasileiro, conforme o artigo 186 do Código Civil, queira, por gentileza, esclarecer que a alínea "e" e "f", do item 6.1. do Anexo IV - Minuta de Contrato, se aplica, exclusivamente, quando comprovada a culpa ou dolo da Contratada. Solicitamos adequação e correção do item.

Agradecemos pela atenção e permanecemos à disposição para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,"

Resposta:

Prezado(a), bom dia!

A Elea Data Center, interessada em participar do Pregão Eletrônico Nº 90015/2024, com data prevista para o dia 15/01/2025 às 10h, vem, respeitosamente, solicitar os seguintes esclarecimentos:

Esclarecimento 01:

Com base no item 3.6.2.2 do Termo de Referência, transscrito abaixo, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- Item 3.6.2.2: "SUBITEM AA - Máquinas virtuais contratadas por conjunto de vCPU, vRAM e vDisk, respeitando o descrito na tabela do item 3.2 deste Termo de Referência, implementadas na ferramenta de virtualização VMware, LICENCIADA PELA CONTRATADA."

Questionamentos:

1. **Direcionamento ao VMware:**

Qual a justificativa técnica para a exigência específica de que as máquinas virtuais sejam implementadas exclusivamente na ferramenta de virtualização VMware, licenciado pela CONTRATADA? Solicitamos esclarecimentos sobre como essa restrição se alinha ao princípio da isonomia e à ampla competitividade, considerando que outras ferramentas de virtualização também podem atender aos requisitos técnicos e funcionais do objeto licitado.

R.: O ambiente VMware é o que atualmente está em uso e atende plenamente à FINEP, devido à arquitetura em que os sistemas e respectiva infraestrutura de TI foi erigida. Além disso, a migração para uma nova ferramenta nos colocaria em um ambiente de incerteza, pois tal ferramenta poderia não ser 100% compatível com a atual. Ademais, tal exigência de marcas a fim de manter a padronização, está em linha com o disposto do art. 47, I, "a" da Lei 13.303/16. Essa padronização é necessária, pois temos um prazo contratual muito curto para a migração dos ambientes para uma nova contratada, a saber, 90 dias, visto que a mudança de plataforma incorreria em uma maior complexidade de migração, o que aumentaria em muito a probabilidade de estouro do prazo para a migração. Por fim, tal indicação por essa marca específica não fere a competitividade, pois a solução em questão é de um fornecedor com ampla presença no mercado, que pode ser adquirida por meio de diversos revendedores. Ou seja, a contratada, a fim de obter tal produto e licenciamento citado, terá à sua disposição uma ampla gama de distribuidores certificados que representam o respectivo fabricante no mercado.

2. Impedimento de outras tecnologias:

Existe algum estudo ou análise técnica que tenha embasado a escolha exclusiva do VMware em detrimento de outras soluções no mercado? Caso positivo, solicitamos acesso a essa fundamentação.

R.: As justificativas para o uso da plataforma VMware já foram explicitadas na resposta acima.

3. Aceitação de soluções alternativas:

Há possibilidade de flexibilização dessa exigência para permitir que outras ferramentas de virtualização reconhecidas no mercado possam ser utilizadas, desde que atendam às especificações técnicas e padrões de qualidade previstos no edital?

R.: Diante do exposto na resposta 1, não há possibilidade de permitir soluções alternativas.

Entendemos que a exigência de um único fabricante pode restringir a participação de potenciais licitantes, contrariando os princípios da competitividade e economicidade previstos na legislação. Por isso, solicitamos a avaliação dessa restrição e, caso mantida, a apresentação de justificativa técnica detalhada para a exclusividade.

Esclarecimento 02:

Itens 3.6.12.4.1.6 e 3.6.12.4.1.7 do termo de Referência:

- 3.6.12.4.1.6. Em no máximo 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de início do contrato, toda a infraestrutura para o fornecimento do SUBITEM AA – como definida no item 3.6.2, e seus subitens, deste Termo de Referência – deverá estar totalmente implantada e apta a atender a FINEP;
- 3.6.12.4.1.7. Em no máximo 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, iniciar a migração das máquinas virtuais existentes no escopo do SUBITEM AA;

Questionamento:

É extremamente restritivo diante da complexidade das atividades envolvidas, como: planejamento, aquisição ou alocação de recursos, transporte e configuração de equipamentos, homologação, realização de testes e validações. A exigência de realizar todas essas etapas e, simultaneamente, iniciar a migração das máquinas virtuais no mesmo prazo de 30 dias corridos inviabiliza a ampla competitividade do certame, pois favorece exclusivamente a atual prestadora de serviços, conforme mencionado no item 2.6.12.1.1 do Termo de Referência.

Tal prazo é inexequível, uma vez que nenhum fornecedor que não seja o atual prestador de serviços teria condições de atender à totalidade das exigências nesse período, devido à necessidade de ajustes, alocação de recursos, e atividades preliminares essenciais ao sucesso do projeto.

Essa restrição fere o princípio da isonomia, previsto na Lei nº 14.133/2021, que garante tratamento igualitário aos licitantes e promove a ampla competitividade. É imprescindível que o prazo seja revisado para atender à realidade do mercado, possibilitando a participação efetiva de novos concorrentes e, assim, assegurando que o processo licitatório seja justo e imparcial, além de permitir à Administração Pública obter preços mais vantajosos.

Diante dos fatos, solicitamos que o prazo para a implantação da infraestrutura e o início da migração seja ampliado para **90 (noventa) dias**, de forma a contemplar a complexidade do projeto e garantir a isonomia, além de promover a ampla competitividade no processo licitatório.

R.: O prazo máximo de 90 dias para realização da migração para um novo fornecedor, deriva do fato que o contrato em vigor, com o atual fornecedor da solução, prevê um período de transição para um novo provedor de apenas 90 dias corridos, significando que somente durante esse período de transição é que a Finep poderá continuar usufruindo dos serviços prestados sem ônus algum para ela. Como esse prazo já está contratualmente estabelecido, caso ele seja extrapolado, a FINEP será obrigada a estender o uso da solução atual além dos termos previstos contratualmente, o que nos colocaria em uma situação de falta grave, pois obrigaria a FINEP a continuar pagando por um serviço em extracontrato (isto é, incorrendo em pagamentos a serem efetuados com o contrato já expirado).

Com relação a alegação da simultaneidade das atividades, há um equívoco de interpretação, pois as atividades são escalonadas. E isso está claro no texto. A tarefa do item 3.6.12.4.1.6. deverá estar **terminada** no prazo de até 30 dias. Enquanto a tarefa do item 3.6.12.4.1.7. deverá ser **iniciada** no prazo de até 30 dias, justamente por conta de que a primeira tarefa é um pré-requisito para a realização da segunda, isto é, a segunda tarefa só pode iniciar após a conclusão da primeira. Isso posto, não cabe a alegação de exigência de simultaneidade.

Prosseguindo, a afirmação "*pois favorece exclusivamente a atual prestadora de serviços, conforme mencionado no item 2.6.12.1.1 do Termo de Referência.*", foi baseada em uma premissa equivocada, pois, como visto acima, não há exigência de simultaneidade. Além disso, com relação ao mencionado no item 2.6.12.1.1, não há favorecimento em deixar de se exigir a migração dos serviços do prestador atual, para ele mesmo. Isso é o mesmo que, por exemplo, fazer uma licitação para o aluguel de um depósito que possui 40 itens de mobiliário armazenados e um dos serviços é a mudança desses itens do atual fornecedor do depósito para o novo. Caso o atual fornecedor participe da licitação e seja o vencedor, não há de se falar em mudança dos itens de um local para outro, já que o depósito continuará o mesmo.

Voltando para o nosso caso, a intenção do texto no item 2.6.12.1.1 é deixarmos claro que a única hipótese que tornaria a migração desnecessária e que não geraria esse custo para a FINEP, seria o fato do atual fornecedor decidir participar do certame e sair vencedor. Salientando que a FINEP não pode cercear a participação do atual fornecedor no certame, caso assim ele deseje.

Pelo exposto, não será possível quaisquer alterações nos prazos de migração.

Esclarecimento 03:

Itens 3.6.12.4.1.8, 3.6.12.4.1.9 e 3.6.12.4.1.10 do termo de Referência:

- 3.6.12.4.1.8. Em no máximo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de início do contrato, toda a infraestrutura para o fornecimento do SUBITEM AB – como definida no item 3.6.2, e seus subitens, deste Termo de Referência – deverá estar totalmente implantada e apta a atender a FINEP;
- 3.6.12.4.1.9. Em no máximo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, estar apta a iniciar a migração das máquinas virtuais existentes no escopo do SUBITEM AB;
- 3.6.12.4.1.10. Em no máximo 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, terminar a migração de todas as máquinas virtuais existentes no escopo dos SUBITENS AA e AB.

Conforme o questionamento anterior e os argumentos apresentados, solicitamos que os prazos mencionados nos itens acima sejam ampliados em **45 (quarenta e cinco) dias** para cada item, de forma a viabilizar o cumprimento adequado das etapas exigidas.

R.: Pelas mesmas razões expostas na resposta ao esclarecimento 03, não será possível quaisquer alterações nos prazos de migração.

Esclarecimento 04:

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES - ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de

materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Finep, ***independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato; (Grifo nosso)***

- f) ***arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato; (Grifo nosso)***

Questionamento:

Sr. Pregoeiro, considerando que a responsabilidade subjetiva é a regra geral no Direito Civil brasileiro, conforme o artigo 186 do Código Civil, queira, por gentileza, esclarecer que a alínea "e" e "f", do item 6.1. do Anexo IV - Minuta de Contrato, se aplica, exclusivamente, quando comprovada a culpa ou dolo da Contratada. Solicitamos adequação e correção do item.

Atenciosamente,

Rafael Audi Soares Pimentel
Pregoeiro